



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

[www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)

Foz do Iguaçu, 08 de junho de 2022.

Ofício nº 676/22 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DA FL. 03 DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM NO 049/2022**

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos a substituição da fl. 03 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 049/2022, de 20 de maio de 2022, que “Altera dispositivos da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que *Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu*, e dá outras providências”, para fins de ajuste técnico nas atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda, mantendo o caráter de urgência solicitado por meio do Ofício nº 557/2022, de 20 de maio de 2022.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Ao Senhor

**NEY PATRÍCIO DA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal

**FOZ DO IGUAÇU – PR**



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

as demais fiscalizações de competência do Município; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças; a gestão da legislação tributária e financeira do Município; a inscrição e cadastramento dos contribuintes, assim como a orientação dos mesmos; efetuar conferência e proceder aos cálculos de tributos imobiliários; o recebimento, a guarda, a movimentação e o pagamento dos dinheiros e outros valores do Município; o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária; a fiscalização dos órgãos da administração centralizada encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores; o auxílio no planejamento orçamentário, na elaboração do Plano Plurianual, na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na elaboração da proposta da Lei Orçamentária; dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar; planejamento das políticas orçamentárias municipais, incluindo a estruturação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, além do Plano Plurianual; gestão fiscal através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, visando o equilíbrio das contas públicas, condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras; manter o controle da administração de Cemitérios e dos Serviços Funerários; a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência; fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e demais legislações municipais de preceitos, além de estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente; **gerenciar os projetos da Central do Empreendedor; atuar diretamente no processo de formalização de microempreendedores individual e empreendedor; promover o desenvolvimento de empreendedorismo**; o assessoramento ao Prefeito em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.” (NR)

“**Art. 26.** A Secretaria Municipal da Fazenda, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

[...]

**III - Diretoria de Empreendedorismo;**

[...]

**VI - Coordenadoria da Central do Empreendedor.**

**Parágrafo único.** As Diretorias descritas nos incisos I, II, IV e V, deste artigo, serão exercidas exclusivamente por servidores do cargo efetivo, em função comissionada, que farão jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais.” (NR)

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **676/2022**

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DA FL. 03 DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM NO 049/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5cc12600-0fa1-4a6a-bc8f-5033911c001f&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**5cc12600-0fa1-4a6a-bc8f-5033911c001f**

**Hash do Documento**

**E990B5F656E45671100868A19DE23288552D7721A30CC010FCE67FFA6F2ACA1C**

## **Anexos**

049 - SUBST. FL. 03-ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.pdf - **6c6b8cca-f91b-4aba-be63-592d38d536b3**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 08/06/2022 11:49:52 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 08/06/2022 17:14:50 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.